LEI Nº 1.032, de 12 de outubro de 1981.

Institui o prêmio-assiduidade e dá outras providências.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É instituído o "prêmio-assiduidade", que consiste no pagamento mensal de uma gratificação correspondente a 10% (dez) por cento do respectivo salário básico, ao servidor regido pela CLT que, no período:

a) não tiver nenhuma falta ao serviço, justificada ou não justificada;

b) não tiver gozado licença de qualquer espécie;

c) tiver atendido a todas as convocações para prestação de serviço extraordinário.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta lei não é extensiva aos servidores:

a) que exercem tarefas administrativas;

b) que estejam no exercício de chefia remunerada, bem como os professores;

c) que já percebam, por qualquer forma, salário relacionado com produção ou trabalho/hora.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 12 de outubro de 1981.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal